

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE GRUPO DE CONSÓRCIO ADMINISTRADO POR
PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA**

GRUPO 0715

Aos 14 dias do mês de março do ano de 2012, com início às 14h, no JVA Park Hotel em Uberlândia/MG, sito a Av. João Naves de Ávila, 820 - Cazeca, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do grupo de consórcio 0715, administrado por PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., atendendo à convocação prévia feita por Carta Registrada (Aviso de Recebimento AR), enviada no dia 28/02/2012, para deliberação acerca da Adequação às Novas Normas de Grupos de Consórcio, da Lei nº 11.795 de 08/10/2008 e Circular nº 3.432 de 03/02/2009 do Banco Central do Brasil, dilação do grupo e outros. Compareceram os consorciados ativos, participantes do grupo acima referenciado, ainda não contemplados, que assinaram a lista de presença, no verso, para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, para discutir e votar sobre matéria constante da ordem do dia:

- 1 – Adequação às Novas Normas de Grupos de Consórcio, da Lei nº 11.795 de 08/10/2008 e Circular nº 3.432 de 03/02/2009 do Banco Central do Brasil;
- 2 – Aumento do número de participantes do grupo de 1.000 para 2.000 (Circular 2766/97);
- 3 – Definição de critério de contemplações mensais de acordo com as disponibilidades financeiras do grupo e critérios de contemplação para novas vendas no intervalo de cotas de 1.001 a 2.000;
- 4 – Dilatação do prazo de duração do grupo de 200 para 300 meses (Circular 2766/97);
- 5 – Regras de contemplação das cotas não contempladas até a presente data, intervalo de 001 a 300, 301 a 600 e 601 a 1000;
- 6 – Definição dos novos créditos a serem comercializados;
- 7 – Devolução e critério de contemplação dos consorciados desistentes e excluídos;
- 8 – Definição de critérios de reativação de cotas dos intervalos de 001 a 300, 301 a 600 e 601 a 1.000;



1



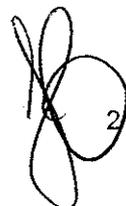
9 – Dar ciência e criar a possibilidade de adoção de planos de pagamentos diferenciados no grupo, adequando as cotas por um dos percentuais de fundo comum menor que 100%;

10 - Homologação das contemplações realizadas pela administradora nas modalidades de sorteio, lance fixo e lance livre, bem como das taxas de administração diferenciadas no grupo (em função de prazos diferentes), bem como todos os atos administrativos na gestão do grupo desde sua inauguração ate a presente data.

11 – Assuntos gerais.

Iniciando os trabalhos, o senhor IGOR CÉSAR DAVOGLIO, representante da Administradora e Presidente da mesa Diretora da Assembleia, convidou a senhora MARA RÚBIA ALVES MENDONÇA, para secretariar os trabalhos da Assembleia e solicitou ao plenário a indicação de 02 (dois) consorciados, sendo um deles para secretariar os trabalhos e o outro para participar da mesa.

Assim o Presidente prestou esclarecimentos acerca da situação geral do grupo acima identificado, constituído com base na Circular 2766/97, especialmente sobre a adequação das normas que regem o citado grupo às novas normas estabelecidas na Lei nº 11.795 de 08/10/2008 e Circular nº 3.432 de 03/02/09 do Banco Central do Brasil, e sobre a necessidade de dilação do prazo de duração do grupo, visando resguardar os interesses dos consorciados, preservando os direitos já adquiridos dos consorciados ativos e desistentes / excluídos do presente grupo. A Administradora informou aos consorciados que até o mês de Fevereiro/2011 foram contempladas 162(Cento e sessenta e dois) cotas no prazo de 66 meses, sendo 72 cotas representativas da soma das contemplações do intervalo de 001 a 300 e 301 a 600, num total de 600 cotas comercializadas equivalentes a 12,00% das cotas comercializadas e 90 cotas do intervalo de 601 a 1.000, 400 cotas comercializadas, equivalentes a 22,50% das cotas comercializadas no intervalo. Restando 384 cotas ativas a contemplar relativas aos intervalos de 001 a 300 e 301 a 600, e 186 ativas do intervalo de 601 a 1.000, representando de um total de 570, respectivamente 67,36% relativas aos intervalos de 001 a 300 e 301 a 600, e, 32,64% do intervalo de 601 a 1.000. De acordo com a proposta, a Administradora poderá atender a demanda de novos consorciados, que pretendem adquirir os seus bens através do consórcio, sem prejuízo dos atuais cotistas do grupo, projetando a contemplação dos atuais clientes



ativos do grupo, em função do incremento da arrecadação para um prazo inferior ao prazo original a decorrer do grupo.

Após os esclarecimentos, o Senhor Presidente se colocou à disposição dos presentes para responder quaisquer perguntas e/ou esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao assunto em questão. Depois de responder todas as perguntas formuladas e, esgotado o tema ora discutido, o Senhor Presidente colocou o assunto em votação. Após análise dos assuntos, por decisão de todos os participantes dessa Assembleia Geral Extraordinária – AGE, resolvem aprovar integralmente, os itens acima, quais sejam:

1 – Adequação às Novas Normas de Grupos de Consórcio, da Lei nº 11.795 de 08/10/2008 e Circular nº 3.432 de 03/02/2009 do Banco Central do Brasil, vigorando a partir desta data o descrito no Regulamento para Constituição e Funcionamento de Grupo de Consórcio Referenciado em Bens ou Conjuntos de Bens Móveis, Imóveis e Serviços ou Conjunto de Serviços, registrado e microfilmado sob o número 1774785 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na Comarca de São Paulo/SP, conforme cópia anexa.

2 – Aumento do número de participantes do Grupo de 1.000 para 2.000 (Circular 2766/97);

3 – Definição de critério de Contemplações Mensais de acordo com as disponibilidades financeiras do Grupo e critérios de contemplação para novas vendas no intervalo de cotas de 1.001 a 2.000, observado o abaixo:

- Para a sequência de cotas compreendidas entre os números 001 a 300, 301 a 600 e 601 a 1.000, as contemplações ocorrerão obedecendo a seguinte prioridade e observando-se sempre a disponibilidade financeira do grupo:

Meses Ímpares (janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro)

1) Bloco 001 a 300: 01 sorteio

2) Bloco 601 a 1.000: 1 lance livre, 1 sorteio e 1 lance fixo de 30%

Meses Pares (fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro)

1) Bloco 001 a 300: 01 sorteio

2) Bloco 601 a 1.000: 1 lance livre

3) Bloco 301 a 600: 1 sorteio ou 1 lance fixo de 30% de acordo com a disponibilidade financeira do grupo

4) Bloco 601 a 1000: 01 lance fixo de 30%

Sempre em conformidade com a disponibilidade financeira do grupo.

- Após a realização das prioridades de contemplações acima e havendo ainda disponibilidade de saldo, serão realizadas contemplações para a sequência de cotas compreendidas entre os números 1.001 à 2.000, sendo 01 contemplação por qualquer uma das modalidades: sorteio, lance fixo de 30% ou lance livre, de acordo com a disponibilidade financeira do grupo.

- Podendo haver um incremento de contemplações a qualquer tempo na seguinte proporção:

I – Para cada 1 contemplação adicional no intervalo de 001 a 1.000, em qualquer modalidade e em qualquer um dos blocos, sempre respeitado o mínimo de contemplações estabelecidas na regra de contemplação do item III, alternadamente sendo no primeiro mês num bloco de 601 a 1000, no segundo mês de 001 a 300 e no terceiro mês de 301 a 600 e assim sucessivamente, 1 contemplação em qualquer modalidade (no intervalo de 1.001 à 2.000) de acordo com as disponibilidades do grupo;

II – Tal regra permanecerá até a total contemplação das cotas do intervalo de 001 a 1.000;

III – Para apuração das cotas contempladas por lance fixo, será mantida a mesma regra de apuração atual pela “Loteria Federal”, descrita no Regulamento anexo.

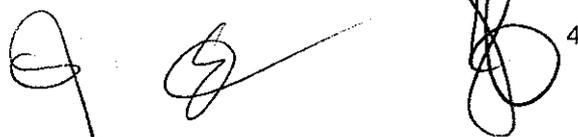
Do sorteio

3.1) Nos sorteios concorrerão todos os Consorciados não Contemplados que estiverem em dia com suas obrigações, salvo aqueles que solicitarem a exclusão de suas Cotas dos respectivos sorteios, ato este permitido enquanto houver outros Consorciados no Grupo de Consórcio para concorrerem às Contemplações.

3.2) Nas Contemplações por sorteio serão utilizados exclusivamente os resultados da extração da Loteria Federal ocorrida imediatamente após a data de vencimento estipulada para aquele mês, conforme calendário previamente divulgado pela Administradora.

3.3) Este grupo terá a seguinte regra de contemplação por sorteio:

I – Nas contemplações por sorteio, até a assembleia de número 200, será mantido o critério de apuração descrito no regulamento e já homologada na AGE de 28 de novembro de 2007, obedecendo as regras estabelecidas no item 3 anterior, relativo ao rodízio entre os blocos de cotas. Portanto, para as cotas de números 001 a

 4



1.000, continuará sendo o mesmo até então adotado para este grupo, o qual encontra-se descrito nas Cláusulas que tratam "DA CONTEMPLAÇÃO" do Regulamento anexo, sendo a apuração da cota contemplada por sorteio, de acordo com o item 39.5.

II – Para as cotas vendidas com numeração entre 1001 à 2.000, somente concorrerão a modalidade de contemplação por sorteio após decorridas 24 assembleias após a realização desta AGE. Assim sendo, após a realização da assembleia de número 90 e até a última assembleia de contemplação do grupo, concorrerão todas as cotas ativas, compreendidas entre os números 1.001 à 2.000, em condições de contemplação que tiverem sido vendidas até a data da realização da respectiva assembleia. O critério de contemplação por sorteio a ser seguido nesta sequência de cotas obedecerá o descrito nas Cláusulas que tratam "DA CONTEMPLAÇÃO" do Regulamento anexo, sendo a apuração da cota contemplada por sorteio, de acordo com o item 39.5, somando-se a centena encontrada o número 1.000, utilizando-se uma tabela de equivalência, em anexo, cujo exemplo segue abaixo.

Se a centena encontrada for a número 001 + 1.000 = a cota contemplada será a 1.001;

Se a centena encontrada for a número 384 + 1.000 = a cota contemplada será a 1384;

Se a centena encontrada for a número 000 (a cota sorteada será a 1.000), então 1.000 + 1.000 = a cota contemplada será a 2.000.

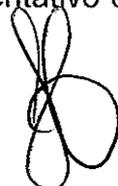
Do Lance:

3.4) Para oferta de Lance, serão observados os seguintes critérios:

I – A partir da assembleia de nº 67 até a assembleia de nº 200, será apurado o maior lance em percentual entre todas as cotas ofertantes, cuja numeração das cotas esteja no intervalo de 601 a 1.000, obedecendo ao limite máximo estipulado para o grupo, calculados sobre o plano inicial do grupo de 200 meses, sendo considerado vencedor, o maior percentual.

A partir da assembleia 201 até a assembleia 300, o maior lance em percentual será calculado em 300 meses, sendo considerado vencedor, o maior percentual.

II – Para o lance: será admitida oferta em dinheiro ou cheque, equivalente a percentual do preço do bem, na data da Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no primeiro dia útil subsequente à realização do sorteio, representativo de,



no mínimo de 10% (dez por cento) do saldo devedor do ofertante e, no máximo, o estipulado no Contrato. Para oferecimento de lance de consorciado que aderir ao grupo em andamento ou que tenha firmado acordo para pagamento de prestação em atraso, a oferta de lance em percentual não poderá ser superior ao saldo devedor do consorciado que tenha aderido ao grupo quando de sua constituição e não tenha realizado antecipações e/ou possua saldo devedor perante o grupo, ou seja, não serão consideradas, no cômputo do saldo, as parcelas vencidas anteriormente ao ingresso do consorciado, mesmo que já tenham sido pagas pelo excluído. Será vencedor o lance representativo do maior percentual dentre todas as ofertas, obedecendo o limite máximo permitido pelo grupo e contemplará o ofertante desde que seu valor em dinheiro, somado ao saldo existente no fundo comum do grupo, permita a atribuição do crédito. Para cálculo do lance máximo será tomado por base o plano inicial de 200 meses até a contemplação de todas as cotas da sequência 001 à 1.000 não contempladas até a presente data.

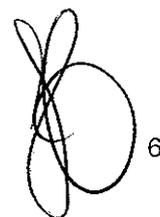
III - O Consorciado poderá optar em utilizar para oferecimento de lance, até 50% (cinquenta por cento) de seu respectivo crédito – Lance Embutido, cujo valor será amortizado do mesmo, no ato da contemplação. Tal critério poderá ser utilizado para quaisquer modalidades de contemplações, ou seja, para lance livre e lance fixo.

Obs.: Sendo o consorciado contemplado e optando pelo pagamento do lance através da modalidade lance embutido, e sendo utilizado percentual superior a 30% do valor do crédito, quando do faturamento, o bem dado em garantia obrigatoriamente deverá cobrir o saldo devedor da cota acrescido de 20%.

IV – No grupo haverá distribuição de bens através do oferecimento de lance livre e lance fixo. Para a modalidade lance fixo o percentual será de 30% (trinta por cento) de seu respectivo crédito.

3.5) As contemplações ocorrerão sempre em conformidade com a disponibilidade financeira do grupo e obedecendo os critérios estabelecidos por esta AGE, obedecendo os intervalos de cotas de 001 a 300, 301 a 600 e 601 a 1.000, e após 24 meses a contemplação em qualquer modalidade no intervalo de 1.001 a 2.000, após contemplação de 4 créditos nos blocos de 001 a 300 , 301 a 600 e 601 a 1.000.

4 – Dilatação do Prazo de duração do Grupo de 200 para 300 Meses (Circular 2766/97);



I – O prazo do grupo será estendido por mais 100 meses, ou seja, terá o seu prazo dilatado de 200 meses para 300 meses. Para os atuais participantes, permanecerá válido o prazo do seu contrato original que é de 200 meses, portanto, as contemplações de suas cotas ocorrerão obrigatoriamente dentro do prazo contratado, que no momento tem 134 meses a decorrer.

II – Caso algum cliente do intervalo de 001 à 1.000 não contemplado queira aumentar o prazo de pagamento, o mesmo será excluído das contemplações pelo período de 24 meses, (mesmo critério adotado para as vendas novas no intervalo de 1001 à 2000), independente da data da solicitação. Não sendo a cota contemplada no prazo dos 200 meses, a contemplação da mesma, poderá ocorrer por qualquer uma das modalidades: sorteio, lance fixo ou lance livre, de acordo com a disponibilidade de saldo do grupo e até o término do novo prazo de pagamento.

5 – Regras de Contemplação das Cotas não contempladas até a presente data, intervalo de 001 a 300, 301 a 600 e 601 a 1000;

5.1) As cotas não contempladas até a presente data serão contempladas conforme descrito nos itens 3.3 – I , 3.4 – I, II, III e IV e 3.5 – devendo ocorrer até a assembleia de número 200, obedecendo a prioridade estabelecida na Cláusula 3, exceto se aumentar o prazo de pagamento.

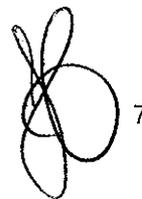
6 – Definição dos novos Créditos a serem comercializados;

I – As cotas vendidas após a realização desta AGE, serão comercializadas, com os créditos de imóveis residenciais, vigentes nesta data, conforme abaixo referenciado: O menor crédito será equivalente a R\$ 170.000,00, e o maior crédito será de R\$ 340.000,00, podendo, ainda, a administradora criar créditos intermediários tantos quanto julgar necessários, observado que o crédito de menor valor não pode ser inferior a 50 (cinquenta por cento) do crédito de maior valor.

II – Os valores dos créditos mencionados no item I dessa Cláusula, assim como os já comercializados anteriormente, sofrerão correção de acordo com o INCC – Índice Nacional do Custo da Construção, anual, tendo como base a data de inauguração do grupo ou outro índice que vier a substituí-lo.

III – A tabela de vendas obedecerá os critérios descritos abaixo.

IV – Para as vendas no intervalo de 1.001 a 2.000 será utilizado o plano de venda de 165 meses, podendo ser a regra de amortização de percentuais mensais, conforme abaixo:



- Plano A

Amortização inicial de 25% do percentual total destinado ao fundo comum;

Amortização de 100% do percentual total destinado ao fundo de reserva;

Amortização de 25% do percentual total destinado a taxa de administração.

De acordo com a data escolhida pelo consorciado na adesão e limitada a data da contemplação da cota, amortização linear do saldo restante, no prazo vincendo da cota, totalizando 100% do fundo comum e da taxa de administração.

- Plano B

Amortização inicial de 25% do fundo comum, com progressão anual ou semestral em percentual conforme descrito no contrato de adesão, de acordo com a capacidade de pagamento do consorciado, de forma, que até o final do plano contratado o percentual do fundo comum esteja integralmente quitado;

Amortização de 100% do percentual total destinado ao fundo de reserva no prazo da cota;

Amortização inicial de 25% da taxa de administração, com progressão anual ou semestral em percentual conforme descrito no contrato de adesão, de acordo com a capacidade de pagamento do consorciado, de forma, que até o final do plano contratado o percentual do fundo comum e da taxa de administração esteja integralmente quitado.

- Plano C

Amortização inicial de 25% do percentual total destinado ao fundo comum;

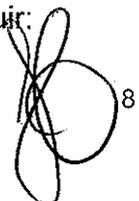
Amortização de 100% do percentual total destinado ao fundo de reserva;

Amortização de 25% do percentual total destinado a taxa de administração.

Quando da contemplação, conforme estabelecido no contrato de adesão, amortização linear do saldo restante a amortizar de 100% do fundo comum e taxa de administração no prazo da cota.

7 – Devolução e critério de contemplação dos Consorciados desistentes e excluídos;

7.1) O consorciado não contemplado desistente / excluído do grupo, terá direito ao recebimento do crédito parcial, das importâncias pagas ao fundo comum e fundo de reserva, se for o caso, quando for sorteado na Assembleia Geral Ordinária (AGO), conforme artigos 22 e 30 da Lei nº 11.795 de 08/10/2008, e condições a seguir:



8



a) O desistente / excluído, ou seu sucessor, receberá as quantias pagas ao fundo comum e de reserva, se houver, quando da contemplação ou no prazo de 60 (sessenta) dias após colocado à disposição o último crédito devido pelo grupo e desde que decorrido o prazo de duração do plano, se esta não tiver sido contemplada no prazo regulamentar do grupo e sendo os recursos do grupo suficientes.

b) O valor a ser restituído ao desistente / excluído, será apurado aplicando-se o percentual do valor do bem, amortizado pelo participante desistente / excluído, para o fundo comum do grupo e, se for o caso, para o fundo de reserva, sobre o valor do crédito vigente na data da Assembleia Geral Ordinária (AGO) de sua contemplação, ou para aqueles não contemplados durante o andamento do grupo, pelo valor do crédito vigente na data da Assembleia Geral Ordinária (AGO) de contemplação da última cota do grupo, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira do valor assim calculado.

c) Ao valor apurado na forma da Cláusula 56.2 do Regulamento, será aplicada multa penal rescisória ao desistente / excluído, no percentual de 20% (vinte por cento), sendo que 15% (quinze por cento) em benefício da Administradora e 5% (cinco por cento) em benefício do grupo. Observado que, caso a rescisão seja motivada pela Administradora, esta pagará a multa penal rescisória ao Consorciado e ao Grupo em percentuais equivalentes.

d) A Administradora providenciará o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do comparecimento do Consorciado com direito a recursos não procurados.

7.2) Critério de contemplação do consorciado desistente / excluído das cotas de números 001 à 1.000.

a) O critério da contemplação para devolução dos valores pagos pelo consorciado desistente / excluído, será por meio de sorteio, que se dará através do globo giratório, com bolas numeradas de 0 (zero) à 9 (nove), sendo sorteada três bolas que corresponderá a cota contemplada para cada intervalo. Cada bola sorteada será obtida através do sorteio ocorrido entre 10 bolas existentes (0 à 9), formando sempre uma centena equivalente a uma cota.

b) Para que não haja prejuízo aos consorciados ativos, com o desequilíbrio financeiro do saldo do grupo, será obedecido ainda o seguinte critério:



9



da AGO 67 até AGO 78, relativas aos primeiros 12 meses, valores a devolver até R\$ 7.500,00;

da AGO 79 até AGO 90, ou seja, do 13º mês ao 24º mês, valores até 12.000,00;

da AGO 91 até AGO 102, ou seja, do 25º ao 36º mês, valores até R\$ 15.000,00;

da AGO 103 até AGO 114, ou seja, do 37º ao 48º mês, valores até R\$ 18.000,00;

da AGO 115 até AGO 300, ou seja, do 48º mês até o final do prazo do grupo, qualquer valor acima de R\$ 18.000,01.

b) Encontrado o número da cota a ser contemplada, verificar-se-á se existe cota cancelada nesta numeração;

c) Sendo identificada mais de uma cota cancelada com a mesma numeração (sequência 01, sequência 02, 03, e assim sucessivamente), será feito um novo sorteio entre elas;

d) As cotas canceladas ficarão sujeitas a contemplação em conformidade com o saldo do grupo. Em caso de insuficiência de saldo, as cotas participarão de um novo sorteio;

e) Se o número sorteado já tiver sido contemplado ou não tenha consorciado desistente / excluído, será apurado novo sorteio, até que se encontre uma cota apta a contemplação;

f) A prioridade de contemplação das cotas canceladas obedecerá a seguinte ordem:

1) contemplação de uma cota cancelada no bloco de 601 a 1000;

2) contemplação de uma cota cancelada no bloco de 001 a 300;

3) contemplação de uma cota cancelada no bloco de 301 a 600;

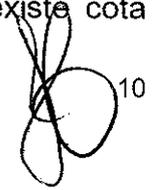
4) contemplação de uma cota cancelada no bloco de 1001 a 2000.

Estas contemplações serão feitas após ocorridas as contemplações das cotas ativas mencionadas no item 3 e seus subitens.

7.3) Critério de contemplação do consorciado desistente / excluído das cotas de números 1001 à 2.000.

a) O critério da contemplação para devolução dos valores pagos pelo consorciado desistente / excluído, será por meio de sorteio, que se dará através do globo giratório, com bolas numeradas de 0 (zero) à 9 (nove), sendo sorteada quatro bolas que corresponderá a cota contemplada para o intervalo. Cada bola sorteada será obtida através do sorteio ocorrido entre 10 bolas existentes (0 à 9), formando sempre uma milhar equivalente a uma cota.

b) Encontrado o número da cota a ser contemplada, verificar-se-á se existe cota

   10



cancelada nesta numeração;

c) Sendo identificada mais de uma cota cancelada com a mesma numeração (sequência 01, sequência 02, 03, e assim sucessivamente), será feito um novo sorteio entre elas;

d) As cotas canceladas ficarão sujeitas a contemplação em conformidade com o saldo do grupo. Em caso de insuficiência de saldo, as cotas participarão de um novo sorteio;

e) Se o número sorteado já tiver sido contemplado ou não tenha consorciado desistente / excluído, será apurado novo sorteio, até que se encontre uma cota apta a contemplação;

8 – Definição de critérios de reativação de cotas dos intervalos de 001 a 300, 301 a 600 e 601 a 1.000;

Os consorciados desistentes / excluídos, poderão reativar as suas cotas, mantendo o crédito atual ou alterando o mesmo a critério da administradora para um dos créditos já cadastrados no intervalo de 001 a 1000, desde que não provoque o desequilíbrio financeiro do grupo.

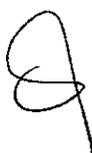
9 – Dar ciência e criar a possibilidade de adoção de planos de pagamentos diferenciados no grupo, adequando as cotas por um dos percentuais de fundo comum menor que 100%;

O consorciado cuja cota ainda não foi contemplada, nos intervalos de 001 à 300, 301 a 600 e 601 a 1.000, terá a oportunidade de minimizar os custos mensais com os pagamentos das parcelas, até a sua contemplação.

O cliente não contemplado poderá contribuir com um percentual reduzido de fundo comum, que pode corresponder a 25%, 50% ou 75% do total contratado.

O percentual pago a menor quando da contemplação deverá ser pago utilizando-se de uma das seguintes opções:

- à vista com recursos próprios, ou
- divisão do percentual correspondente pelo número de parcelas vincendas, ou
- descontar o valor correspondente do crédito, ou
- se contemplado por lance, descontar o valor correspondente do valor pago como lance.



Utilizando-se desta opção quando da contemplação, se esta ocorrer por lance, não poderá ser feita opção pela diluição do lance nas parcelas vincendas, objetivando a redução das mesmas.

Somente será permitida a redução das parcelas em uma das modalidades, anteriormente a contemplação, por meio desta opção, em uma única vez ou posteriormente, através da diluição do lance, caso a contemplação tenha ocorrido através desta modalidade.

10- Homologação das contemplações realizadas pela administradora nas modalidades de sorteio, lance fixo e lance livre, bem como das taxas de administração diferenciadas no grupo (em função de prazos diferentes), bem como todos os atos administrativos na gestão do grupo desde sua inauguração ate a presente data.

Os consorciados através desta AGE, homologam todas as contemplações realizadas pela administradora nas modalidades de sorteio, lance fixo e lance livre, bem como das taxas de administração diferenciadas no grupo, bem como todos os atos administrativos na gestão do grupo desde sua inauguração ate a presente data.

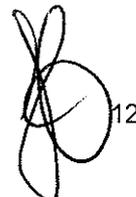
Homologa-se neste ato também todas as contemplações ocorridas por lance, cujo pagamento tenha sido efetuado através de lance embutido (utilização do próprio crédito) com percentuais superiores a 30%(trinta por cento) ocorridas nas assembleias de número 06 à 66.

11 – Assuntos gerais

11.1) O Consorciado está obrigado a manter atualizadas as informações cadastrais perante a Administradora, inclusive os consorciados excluídos do grupo, conforme artigo 5º inciso XX da Circular Nº 3.432 de 03/02/2009 do Banco Central do Brasil.

11.2) A participação de um mesmo consorciado no grupo de consórcio fica limitado a 10% (dez por cento) do número máximo de cotas ativas do grupo. Critério este a ser observado para as vendas feitas após a realização desta AGE.

11.3) O critério de apuração da cota contemplada para os consorciados ativos não contemplados já participantes deste grupo continuará inalterado, estando garantida a contemplação dos mesmos dentro dos prazos estabelecidos em Contrato. Assim,



apenas o saldo restante nestas assembleias será destinado à contemplação das novas cotas cadastradas.

11.4) Dilação do prazo do grupo de 200 meses para 300 meses, acrescentando 100 meses aos 200 meses já estabelecidos, disponibilizando condições favoráveis e viáveis para reativações de cotas canceladas e novas cotas com valores diferenciados e, prorrogação de prazo para cotas em processo de reativação.

11.5) Alteração do número total de participantes de 1.000 para 2.000 participantes.

11.6) Prescreverá em 05 (cinco) anos a pretensão do consorciado ou do excluído contra o grupo ou a administradora, e destes contra aqueles, a contar da data do encerramento contábil do grupo, conforme artigo 32 § 2º da Lei 11.795 de 08/10/2008.

11.7) Os consorciados, tanto ativos como excluídos, deverão informar os seus dados bancários à Administradora para que sejam depositados em conta corrente ou poupança, os valores a que tem direito.

11.8) Os recursos do Grupo de Consórcio serão obrigatoriamente depositados em conta vinculada, em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica.

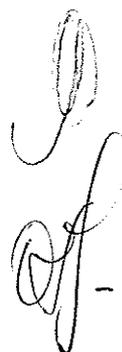
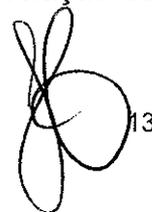
11.9) Os recursos dos grupos devem ser aplicados em títulos públicos federais, registrados no sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), em fundos de investimentos e em fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio aberto, artigo 6º § 2º da Circular n. 3.432 de 03/02/2009 do Banco Central do Brasil.

11.10) Os vencimentos das prestações para este grupo estão programados para ocorrer sempre na data fixa do dia 18 (dezoito) de cada mês, podendo ocorrer alterações que serão previamente informadas.

11.11) Para o referido grupo haverá cobrança mensal de Seguro de Vida em Grupo, no percentual de 0,047% sobre a categoria (crédito mais as taxas de administração e fundo de reserva) e Seguro de Quebra de Garantia, que será coberto com os recursos provenientes do fundo de reserva.

11.12) A taxa de administração total a ser cobrada no plano das novas vendas a serem realizadas a partir desta data, será de 25% (vinte e cinco por cento).

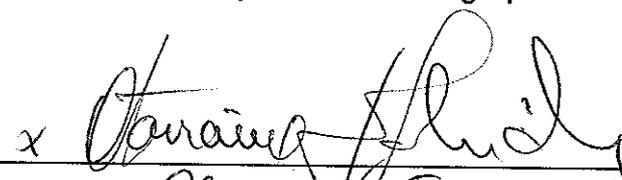
Ficou à disposição dos Consorciados os balancetes de Fevereiro/2012 da Administradora, dos grupos, a Disponibilidade dos Recursos do Grupo e a relação de consorciados.



Assim colocada em votação as condições que compõem a Ordem do Dia, sendo franqueada a palavra aos que quisessem fazer uso dela, foram colhidos todos os votos dos presentes, por aclamação, verificando-se que a adequação e as alterações apresentadas foram aprovadas por unanimidade dos senhores consorciados e, portanto, do respectivo grupo, sendo que as mencionadas alterações e adequações passarão a valer para este grupo a partir da próxima assembleia geral ordinária, no caso, em 22/03/2012.

Votos apurados	
À Favor: 375	das seguintes cotas: Relação ANECA
Contra: —	das seguintes cotas: —

Por oportuno foi eleito um representante do grupo:

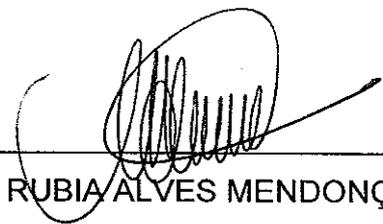
Assinatura: x 
Cota: 983 Nome: Otaviano Samuel Yoshida

Faz parte integrante dessa Ata a lista de presença, Termo de ocorrência e todas as informações que foram devidamente prestadas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada por mim, Secretária, pelo Sr. Presidente da Mesa e por todos os demais integrantes.

Uberlândia (MG), 14 de Março de 2012

Ass: 
IGOR CÉSAR DAVOGLIO
Representante da Administração

Ass: 
MARA RUBIA ALVES MENDONÇA
Secretária da Assembleia